

O ECCO DE BARCELLOS.



Só em Barcellos houve alardo um dia,
Em que o Sol pelos campos dilatados
Com terrivel e fera galhardia
Desasete mil peitos vio armados.

[Poema Epitalamio de Manoel de Gallegos. Oitava 81].

REDACTOR PRINCIPAL E EDITOR RESPONSAVEL, DAVID DE BARROS E SILVA BOTELHO.

PREÇO D'ASSIGNATURA.
Por um anno..... 2\$400
Por seis mezes..... 1\$200
Por tres mezes..... \$600

PUBLICA-SE ÁS QUARTAS-FEIRAS E SABBADOS.
Numero avulso 30 rs. Anuncios e Correspondencias, por linha 40 rs. Repetições 20 rs. Para os snrs. assignantes por linha 20 rs. repetições 10 rs.
Os anuncios e correspondencias, devem ser remetidas francas de porte ao redactor do ECCO DE BARCELLOS.
Assigna-se em Barcellos na loja de Joaquim Alves Vallongo e Souza, rua Direita n.º 30.

E COM ESTAMPILHAS.
Por um anno 2\$920
Por seis mezes 1\$460
Por tres mezes \$730
Para o Estrangeiro accresce o porte.

AINDA A QUESTÃO IBERICA.

A questão iberica não é por ora um perigo. É um incentivo de trabalho: A nossa indolencia é que pôde convertê-la em calamidade.

A. A. TEIXEIRA DE VASCONCELLOS. — *Correspondencia de 13 de Abril.*

O escriptor que traçou estas linhas, inspirado pelo sentimento nacional, não carece de louvores para se recommendar. Fallam pela sua boca a razão e a prudencia. Em quanto desunidos e indifferentes adormecemos á sombra da profunda paz, que devemos aproveitar, amiudam-se os avisos, que nos enviam as impaciencias dos numerosos partidarios, que a ideia da união de Portugal á Hespanha recrutou no visinho reino.

A imprensa castelhana, só neste ponto concorde, não perdôa a nenhum estímulo, a nenhum ardil, para dar aos factos a côr mais adequada aos seus propositos.

Opposição e ministeriaes rivalisam no ardor, tentando com artigos redigidos com artificio entreter e exaltar a febre ambiciosa, que inflamma os appetites de conquista em uns, e os desejos de fusão amigavel em outros.

É de suppôr, que, se os successos os coadjuvassem, todos abraçariam sem relucencia o meio mais prompto, embora fosse o mais violento, de realisarem os seus designios.

O que se observa na linguagem dos diversos jornaes hespanhoes, por oppostos que se mostrem uns aos outros, por hostis que se encontrem no campo da policia interna?

A mesma obstinação em inculcar o plano da união, a mesma facilidade em desfigurar os factos para nos pintarem dominados de desejos iguaes aos seus, enfim, a mesma imperturbavel insistencia em nos descreverem como um paiz, cuja decadencia visivel prova a necessidade de se encostar sem demora ao vigoroso braço de Castella, para esta a preço da autonomia o salvar da ultima ruina!

As fabulas, as falsas apreciações, os erros calculados, tudo empregam e tudo aproveitam para excitarem a opinião, persuadindo á Europa, que Portugal, desenganado e arrependido, suspira pela hora de arvorar a bandeira da união nas torres dos seus castellos.

Quem, ignorando o que se passa entre nós, unicamente se guiasse pela voz das folhas de Madrid, diria que para cá das fronteiras não ha outra ideia, outra esperanza mais do que a de trocar-mos a liberdade politica, a tolerancia e os progressos que adiantamos, pelos governos militares, cujo esteio são a espada e o silencio que opprimem a consciencia e algemam as garantias constitucionaes, pe'a mordaga que cerra os labios a

quantos negam a infallibilidade do poder, e pelos grilhães dourados com o esplendor das recentes proezas de Africa, grilhões que o sangue dos supplicios politicos tingiu amiudadas vezes.

Houve um *meeting* no Rio, e os propagadores da ideia iberica, relatando-o, apesar das circunstanciadas noticias dos nossos periodicos, não se esqueceram de o trajar á castelhana.

Foi, disseram elles, quasi meia aclamação do grande pensamento do braço dos dous povos.

Desfilam do *meeting* os cidadãos para o pateo do Giraldes.

É ainda o mesmo pensamento que os anima.

A saudade dos ditos tempos do dominio hespanhol reviveu no coração dos descendentes dos soldados de Montes-Claros e de Aljubárrota! Vivas impios contra a independencia, que ninguem ouviu em Lisboa, soaram altos e claros nos escriptorios dos jornaes de Madrid. e esses vivas, expressão dos nossos votos mais ardentes, chamavam leões de Castella para nos devorarem!

A par d'estas concisas e *sinceras* com memorações de factos, avultam os artigos doutrinaes, em que a eloquencia se atea em arrojados vôos, e accusa de *revolucionarios* os que dizem á Hespanha que Portugal se oppõe á unidade peninsular, e a Portugal que a Hespanha o quer conquistar!

Illudem-se no caso de acreditarem o que escrevem, ou cuidam illudir a Europa tratando Portugal como cumplice nos projectos que inculcam.

Aqui não ha senão antipathias e repulsa. Todos conhecemos que perderia-mos com a união a autonomia, fructo de gloriosos sacrificios e de repetidas victorias; e se na sua ira tratam de revolucionarios aos que os não auxiliam, podem inscrever quatro milhões de portuguezes entre os conspiradores, segundo a bella phrase do snr. Teixeira de Vasconcellos.

Desde 1640 todos quantos nascem na terra libertada por nossos maiores, nascem inimigos do jugo que sacudimos.

A unidade da Italia, que nos citam, o que exprime senão duas grandes verdades, hoje gravadas no coração dos povos — o odio do estrangeiro e o amor da liberdade—?

Para nós, os hespanhoes que nos opprimiram sessenta annos, arruinando o nosso commercio, desamparando as nossas conquistas, sangrando e desfallecendo o reino para o converterem n'uma provincia obscura, estão como os austriacos para os lombardos e venezianos: não só são estrangeiros, mas inimigos, sempre que nos ameaçarem

com o terrivel abraço que nos suffocou em 1581, e de que nos salvamos pelo heroico arrojo de 1640.

O snr. Campuzano, o snr. Marcuartu, e os seus alliados na cruzada iberica correm mais de leve, do que deviam, sobre os obstaculos da empreza.

Em Portugal não ha parido iberico, mesmo que existissem alguns ibericos, o que não sabemos.

Para nos levantar-mos da prostração de que já vamos convalescendo, bastam-nos as forças proprias e remedios accomodados ao nosso temperamento. Nas orações do mais humilde, assim como nas dos poderosos, a súplica de todos, é, que Deos affaste os *beneficios* de uma absorpção, funesto suicidio para nós, a qual principiaria por sorrisos e affagos, para terminar por carceres e patibulos.

Não carecemos da violenta medicina dos publicistas castelhanos, para nos restaurar-mos dos effeitos de longos annos de erros e infortunios: o que pedimos e esperamos é actividade, intelligencia e resolução prudente nos governos.

As nossas possessões do ultramar, os nossos campos, e as nossas industrias, grangeadas e engrandecidas á sombra das instituições, chegam e sobram para nos proporcionarermos os meios de volver-mos ao antigo ser.

A enfermidade que mais nos enfraqueceu, e ainda nos debilita, é a indolencia. Curemo-nos d'ella promptamente e não teremos que invejar, livres e tranquillos, a nenhuma nação. Se não aspiramos a subir ás elevações, que sonha o orgulho hespanhol, tambem não corremos o risco de nos precipitarem d'ellas de um momento para o outro.

O que nos podia dar a unidade em compensação da independencia sacrificada?

Dynastia mais popular, mais affeioada aos subditos, e mais fiel ao juramento?

Deixamos a resposta aos amigos da Iberia que luctam sob os estandartes progressistas.

Mais liberdade civil e politica?

Não! Elles mesmos dizem que a Hespanha está longe dos nossos progressos n'esta parte, e cobrem o rosto com pejo diante das recordações dos actos sanguinarios, que maculam tantos periodos da sua historia contemporanea.

Maiores proporções, mais opulencia?

É melhor sermos livres, do que trocar-mos o berço e o nome pelos opprobrios de falsas pompas. Os fumos da vaidade não nos cegam a ponto de não vêr-mos que vale mais ser nação pequena, do que figurar como fleirão na corôa de outro imperio.

A ideia iberica não pode offerecer-nos o que a unidade italiana promette aos que a defendem.

Liberdade, temol-a; dominio estranho e pesado jugo, foi de Castella que nos veio, e de Castella é que torna a acenar-nos.

Não creiam os jornaes hespanhoes na união amigavel. Consultados os comicios, affiançamo-lhes que o suffragio quasi unanime os excluirá.

Pelas armas, pela conquista!... Ainda estão vivas as gloriosas memorias de nossos avós. Somos inferiores em numero, mas os bríos e a tenacidade da resistencia sempre suppriram a differença: atesta-o a historia.

Aljubarrota, Montes-Claros, e tantas pelejas ganhas, são grandes factos e uteis avisos tambem. Ao alarde dos exercitos da Hespanha, responderia-mos com o velho ministerio de D. José, o marquez de Pombal: «um homem em sua casa póde tanto, que são preciosos quatro, mesmo depois de morto, para o tirar de ella!»

(Commercio do Porto.)

PARTE OFFICIAL.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA.

SECRETARIA D'ESTADO

1.ª Repartição

DOM PEDRO, por graça de Deus, Rei de Portugal e Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as córtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º São suscitadas e ampliadas as leis do reino prohibitivas de amortisação de bens prediaes, rusticos ou urbanos, de igrejas ou corporações religiosas, e bem assim declaradas insubsistentes todas as licenças, faculdades regias ou dispensas das ditas leis em favor de taes estabelecimentos, para se conservarem na posse dos mesmos bens.

§ 1.º São comprehendidos na disposição d'este artigo os bens prediaes de fundação ou dotação, e bem assim os direitos prediaes de qualquer especie ou natureza pertencentes aos ditos estabelecimentos a titulo de emphyteuse, de sub-emphyteuse, censo, quinhão de renda ou qualquer outro.

§ 2.º Não são comprehendidos na disposição d'este artigo:

1.º As casas de habitação das religiosas e dos seminaristas, e as cercas e dependencias respectivas, os paços episcopaes e cercas ou quintas de recreio dos bispos;

2.º Os capitães de divida nacional consolidada;

3.º As acções de bancos ou companhias legalmente constituídas, precedendo, quanto ao futuro, a aquisição e conservação, a auctorisação do governo;

4.º Os capitães que mutuarem os mesmos estabelecimentos entre si ou a particulares, com a mesma auctorisação, ou que depositarem nos ditos bancos ou companhias.

§ 3.º O preço da remissão dos fóros, censos e pensões, com os seus direitos dominicaes respectivos, será a importancia de vinte fóros, censos ou pensões annuaes, depois de convertidos em dinheiro na conformidade do artigo 9.º da lei de 22 de junho de 1846, e um laudemio ou a importancia de vinte partes do fóro, censo ou pensão que se quizer remir só em parte, pagos em titulos de divida fundada pelo valor do mercado. Os minimos serão pagos a dinheiro.

§ 4.º O preço das arrematações dos fóros, censos e pensões, com os seus respectivos direitos dominicaes que não forem remidos, e bem assim dos predios rusticos e urbanos, será tambem pago em titulos de divida fundada pelo preço do mercado e os minimos em dinheiro.

§ 5.º Os capitães mutuados pelos estabelecimentos a que se refere este artigo que forem recebidos depois da publicação da presente lei, e bem assim os minimos pagos em dinheiro pelas remissões ou arrematações na forma dos §§

3.º e 4.º serão immediatamente applicados á compra no mercado de titulos de divida publica fundada.

§ 6.º Todos os titulos de divida publica fundada, recebidos nos termos dos §§ antecedentes, serão logo pela junta de credito publico averbados a favor dos estabelecimentos a que pertencerem os bens pelos quaes tiverem sido subrogados, com a clausula de ficarem sujeitos á satisfacção dos legados pios com que os ditos bens possam estar onerados, sendo previamente convertidos em titulos de divida publica fundada interna de assentamentos os que não forem d'esta especie.

§ 7.º A junta do credito publico não poderá pagar os juros respectivos a titulos de divida publica consolidada onerados com este encargo, sem que se mostre haver elle sido satisfeito.

§ 8.º Todos os bens que constituirem dotação dos conventos que posteriormente a esta lei se forem supprimindo, na conformidade dos canones, serão exclusivamente applicados á manutenção de estabelecimentos de piedade e instrucção, e á sustentação do culto e clero: uma lei especial regulará esta applicação.

Art. 2.º Os bens e direitos immobiliarios excluidos da amortisação pelo artigo antecedente e seu § 1.º serão subrogados em favor dos ditos estabelecimentos, por outros bens que produzam rendimento liquido, maior, melhor, ou igual que o proveniente dos mesmos bens e direitos.

Art. 3.º É conservada ás mesmas igrejas e corporações religiosas a posse e administração dos bens desamortizados até que se verifique a respectiva subrogação, por virtude e nos termos d'esta lei.

§ 1.º Em quanto esta subrogação se não ultimar, ás igrejas e corporações religiosas serão auxiliadas na cobrança executiva dos fóros e mais direitos dominicaes, de que trata o artigo 1.º, § 1.º pelos agentes do ministerio publico, equiparada em tudo o que se acha prescripto nas leis e regulamentos fiscaes a respeito de taes rendimentos do thesouro publico.

§ 2.º De futuro, nenhuma posse administrativa ou judicial lhes poderá ser conferida nem reconhecida sobre novas aquisições ou direitos prediaes, nem o direito á mesma posse, salvo nos termos d'esta lei, o direito de subrogação, a qual poderão requerer judicialmente.

Art. 4.º As igrejas e corporações religiosas gosam de individualidade juridica, e poderão exercer, nos termos da lei commum, todos os direitos civis relativos aos interesses legitimos do seu instituto.

Art. 5.º São, para os effeitos d'esta lei, comprehendidos na denominação de *igrejas e corporações religiosas* os conventos de religiosas existentes, ou que de futuro existirem, as mitras, cabidos, collegiadas, seminarios e as suas fabricas.

Art. 6.º É auctorisado o governo a permitir a remissão dos fóros, censos e pensões, com os respectivos direitos dominicaes, pertencentes aos designados estabelecimentos, se os possuidores dos bens onerados lh'o requererem dentro do prazo de um anno, contado da publicação d'esta lei; e bem assim a mandar proceder á venda dos ditos fóros, censos ou pensões, com os respectivos direitos dominicaes, que não forem remidos no prazo legal, e de todos os predios rusticos e urbanos pertencentes aos mesmos estabelecimentos, excepto os mencionados em o n.º 1.º § 2.º do artigo 1.º

§ unico. São comprehendidos, em casos de venda de fóros, censos ou pensões, nos direitos dominicaes respectivos, os de que as igrejas ou conventos existentes se achavam interditas por virtude das leis prohibitivas da amortisação.

Art. 7.º O preço da remissão dos fóros, censos ou pensões, com os seus direitos dominicaes respectivos, nos termos do § unico do artigo antecedente, será a importancia de vinte fóros, censos ou pensões annuaes, depois de convertidos a dinheiro, na conformidade da lei de 22 de junho de 1846, e um laudemio, se a prestação annual for emphyteutica, ou a importancia de vinte vezes a parte do fóro, censo ou pensão que se quizer remir, e nos mesmos termos o correspondente laudemio, paga em titulos de divida fundada pelo valor do mercado.

§ unico. Os minimos serão pagos a dinheiro.

Art. 8.º O preço da arrematação dos fóros, censos ou pensões, com os seus respectivos direitos dominicaes que não forem remidos, e bem assim dos predios rusticos e urbanos será tambem pago em titulos de divida fundada pelo preço do mercado, e accetado se for sufficiente para a subrogação qualificada no artigo 2.º da presente lei.

§ unico. Os minimos tambem serão pagos a dinheiro.

Art. 9.º Os capitães mutuados pelos estabelecimentos a que se refere o artigo 4.º, que forem recebidos depois da publicação da presente lei, e bem assim os minimos em dinheiro pelas remissões ou arrematações na forma dos §§ unicos dos artigos antecedentes, serão applicados immediatamente á compra no mercado de titulos de divida fundada.

§ unico. Deverão comtudo preferir a esta conversão as applicações que forem de urgencia para reparo dos templos e suas dependencias, e bem assim das casas e mais edificios exceptuados da desamortisação pelo n.º 1.º, § 2.º do artigo 1.º, intervindo informacção do respectivo prelado diocesano e auctorisação do governo.

Art. 10.º Todos os titulos de divida fundada, recebidos ou convertidos nos termos d'esta lei, serão logo pela junta do credito publico averbados a favor dos estabelecimentos a que pertencerem os bens pelos quaes tiverem sido subrogados, com a clausula de ficarem sujeitos á satisfacção dos legados ou encargos pios com que os ditos bens possam estar onerados.

§ unico. Serão previamente convertidos pela mesma junta do credito publico em titulos de divida publica interna de assentamento os que não forem d'esta especie.

Art. 11.º Todos os bens que, nos termos d'esta lei, constituirem propriedade ou dotação de algum convento que for supprimido na conformidade dos canones, serão exclusivamente applicados á manutenção de outros estabelecimentos de piedade ou instrucção, e á sustentação do culto e clero.

§ 1.º Uma lei especial regulará esta applicação.

§ 2.º Será comtudo encargo especial, e como tal deduzido dos respectivos rendimentos, a congrua sustentação das religiosas que houverem professado nos conventos suprimidos, ou n'elles se acharem ao tempo da suppressão, continuem ou não a residir em clausura.

§ 3.º As religiosas dos conventos suprimidos poderão livremente dispor do pecunio que tiverem e serão indemnizadas das benfeitorias ou construcções annexas que, para seu uso ou fruição particular, tenham feito praticar dentro das respectivas cercas, no valor que tiverem as mesmas benfeitorias ou construcções ao tempo em que esta indemnisação for requerida.

§ 4.º Nos casos de reversão, por clausula expressa de fundação ou dotação em que o estado deva succeder por falta de herdeiros ou representantes dos fundadores ou doadores, terão sempre os bens respectivos a applicação estabelecida n'este artigo.

Art. 12.º É auctorisado o governo a regular, de accordo com o respectivo prelado diocesano, a administração das igrejas e conventos das religiosas conservados ou reformados, a fim de que haja n'ella a devida regularidade, se não desviem os seus rendimentos da sua legitima e canonica applicação, nem deixem de ser satisfeitos os encargos pios ou alimenticios com que se acharem onerados os bens subrogados.

Art. 13.º Fica revogada toda a legislação em contrario.

Mandamos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e guardem, e a façam cumprir e guardar, tão inteiramente como n'ella se contém.

O conselheiro d'estado, ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no paço das Necessidades, aos 4 de abril de 1861. — EL-REI, com rubrica e guarda. — Antonio José d'Avila. — Logar do sello grande das armas reaes.

Carta de lei pela qual Vossa Magestade, tendo sancionado o decreto das córtes geraes de 26 de março ultimo, que estabelece os termos em que deve proceder-se á desamortisação dos bens ecclesiasticos, manda cumprir e guardar o mesmo decreto como n'elle se contém, pela fórma

retro declarada. — Para Vossa Magestade ver. — Ernesto Loureiro a fez.

A pedido trascrevemos do «Braz Tizana» a carta e documentos respeitantes ao snr. Manoel Patricio Alvares.

Snr. Redactor.

« Respondi ao pasquim que se intitula *Barcelense*, no seu jornal de 18 do corrente, pedindo aquelles heroes que apresentassem as provas do que contra mim avancaram aleivosa e infamemente—de que estava ou tinha sido pronunciado em Coura, quando desde 1841 até 1844. — ali fui escrivão do juizo ordinario. Os diffamadores encartados, nada disseram em prova de que não eram calumniadores. Agora veja o publico o seguinte

DOCUMENTO

« Illm.º snr. — Diz Manoel Patricio Alvares, residente em Lisboa, que tendo sido escrivão e tabellião do publico neste julgado de Coura, precisa que os actuaes escrivães deste mesmo julgado, lhe passem por certidão, narrativamente em forma legal, e que faça fé em juizo, em como elle Supplicante, nunca foi processado criminalmente, nem instaurado processo de tal natureza directamente contra elle, portando-se sempre com honra e dignidade no referido seu emprego. — P. a v. s.ª se digne mandar-lhe passar a pedida certidão E. R. M. — Deferido. Coura, 22 de Abril de 1861. — Martins.

« Certidão—Manoel Luiz Gomes, escrivão e tabellião interino, ante o juiz ordinario, neste julgado de Coura, etc. Em satisfação ao despacho supra de Manoel Antonio Martins, juiz ordinario neste julgado. Certifico eu, sobre dito escrivão e tabellião, que revendo o respectivo livro dos culpados e autos crimes de meu cartorio, delles não consta que contra o requerente Manoel Patricio Alvares, houvesse processo algum criminal, de qualquer natureza. — Outro sim certifico, por me constar e ser publico e notorio, que o mesmo, durante o tempo que servio o emprego de escrivão e tabellião, neste juizo, o exerceu com toda a honra, actividade e probidade. — O referido, é verdade, o que certifico, attesto e narro. — Dada e passada neste julgado de Coura, aos vinte e dous dias do mez de Abril de mil oitocentos e sessenta e um; e eu Manoel Luiz Gomes, escrivão interino, a escrevi e assigno — Manoel Luiz Gomes.

« Certidão—José Narcizo Alves, escrivão e tabellião vitalicio, no julgado de Coura, por Sua Magestade Fidelissima, que Deus guarde, etc. — Certifico que revendo os rões dos culpados, existentes no meu cartorio, e bem assim os processos crimes, existentes no mesmo, e a face dos despachos de pronuncia e dos individuos mencionados nos mesmos, delles não consta que o supplicante esteja indiciado em crime algum, durante o tempo que foi escrivão neste julgado, nem depois. Certifico mais, que o supplicante, durante o tempo, que aqui, neste julgado, foi escrivão, era um empregado habil, honrado e limpo de mãos e bem conceituado por todos: tudo certifico com verdade, e ao meu cartorio me refiro, Coura, 22 de Abril de 1861. — O escrivão, José Narcizo Alves. — Reconhecimento. Reconheço as assignaturas retro, de que dou fé. Coura, 22 de Abril de 1861. — Logar do signal publico — Em testemunho de verdade, o tabellião, José Narcizo Alves. — Reconhecimento. Reconheço o singal supra do tabellião. Lisboa, 26 de Abril de 1861. — Logar do signal publico. — Em testemunho de verdade, Antonio de Abranches Coelho.

« Está conforme. Lisboa, 26 de Abril de 1861. »

Manoel Patricio Alvares.

snr. Redactor

« Para que o publico fique sabendo qual foi o meu procedimento quando escrivão do juizo ordinario do julgado de Coura, peço que publique o documento que se segue, escripto pelo proprio punho do signatario do mesmo, um dos cavalleiros mais abastados, mais intelligentes, e mais honestos do concelho de Coura.

« Ei-lo :

« José dos Anjos Alves Ferreira, proprietario neste concelho de Coura;

« Attesto, em como Manoel Patricio Alvares, escrivão e tabellião neste julgado, veio para o mesmo em 21 de Abril de 1841, sendo eu então juiz ordinario do dito anno e do de 1842, ficando reeleito para o biennio de 1843 a 1844, servindo comigo durante todo esse tempo (até 4 de Janeiro do corrente anno); sempre deu constantes provas de intelligencia e probidade, sendo perseguidor incansavel de todos os culpados em geral, não só do seu cartorio, mas tambem dos do seu companheiro, chegando (por minha recommendação) a prender alguns, e perseguindo com especialidade ladrões, a quem mostrava claramente ser avesso, entre elles foi um o Luiz João Venade, da freguezia de Rubiaes, deste julgado, que esteve preso mais de dous annos, e chegou a ser condemnado em degredo para Cabo Verde, do que na Relação foi absolvido; ficando sempre inimigo do dito escrivão, chegando a dizer que se chegasse a ter liberdade o havia de matar, porque lhe tinha feito muita guerra no processo, de que era escrivão. Outro sim attesto, que o mesmo Manoel Patricio Alvares, sempre gozou a estima dos homens de bem deste concelho, sendo admittido por estes nas funções publicas e associações principaes. O referido é verdade, e sendo necessario o juro. Casa da Quingostancha em Venade de Ferreira, 15 de Janeiro de 1845. — O ex-juiz ordinario, José dos Anjos Alves Ferreira. — Reconheço a assignatura retro pela propria de que dou fé. — Valença, 13 de Março de 1845. — Em testemunho de verdade, — Logar do signal publico. — Antonio Gomes de Oliveira e Silva. »

Como servi em Villa Nova da Cerveira, veja-se o seguinte

Documento

« Caetano José Gonçalves de Carvalho, bacharel formado na Universidade de Coimbra, e juiz ordinario no julgado de Villa Nova da Cerveira :

« Attesto, que Manoel Patricio Alvares, escrivão e tabellião no julgado de Villa Nova da Cerveira, tem exercido o officio que occupa com toda a capacidade, desinteresse, intelligencia, e de bom acolhimento ás partes, e o considero em circumstancias de poder servir algum outro officio de que Sua Magestade lhe queira fazer mercê. — Por ser verdade passo este que assigno em Villa Nova da Cerveira, aos 23 de Maio de 1846. — O juiz ordinario, Caetano José Gonçalves de Carvalho. »

Querem agora saber o que em 1844 diziam de mim o juiz de direito e o delegada da comarca de Valença?

Leiam :

« Manoel Francisco Pereira de Sousa, juiz de direito da comarca de Valença.

« Attesto, que Manoel Patricio Alvares, escrivão perante o juiz ordinario no julgado de Coura, desta comarca, tem aptidão e intelligencia para exercer qualquer emprego ou officio publico para que seja nomeado. E quanto á sua conducta moral, civil, e politica, é boa. Valença, 11 de Outubro de 1844. — Manoel Francisco Pereira de Sousa. »

« João José de Araujo Borges, bacharel formado na faculdade de direito e delegada do procurador regio nesta comarca por Sua Magestade.

« Attesto que Manoel Patricio Alvares, escrivão do juizo ordinario do julgado de Coura, tem servido com probidade e aptidão e limpeza de mãos aquelle officio, julgando-o apto e capaz para exercer outro qualquer, pela sua intelligencia e actividade. Quanto á sua conducta moral, civil e politica, é irreprehensivel. Valença, 11 de Outubro de 1844. — João José de Araujo Borges. »

Em 1845, dizia o administrador do concelho de Coura o que se segue:

Vejam :

« Miguel d'Antas Bacellar e Barboza, administrador deste concelho de Coura, por Sua Magestade a Rainha.

« Attesto em como Manoel Patricio Alvares, escrivão e tabellião deste julgado de Coura, tem tido exemplar conducta, moral, civil e politica, e tem muita aptidão para exercer o mesmo emprego judiciario ou orphanologico. Coura, 11 de Novembro de 1843. — Miguel d'Antas Bacellar e Barboza. »

Ahi vai o que a camara municipal do mesmo concelho disse no mesmo anno:

Ei-lo :

« Accordão em camara. Attestamos em como o supplicante tem muito boa conducta, moral civil e politica, e tem toda a aptidão para exercer todo e qualquer emprego publico, tanto de justicia como orphanologico. Coura, em sessão de 4 de Novembro de 1843. — Pereira de Castro — Castro — Freire — Gama. »

Vejam mais :

« Francisco de Sousa Cadabal, fidalgo cavalleiro da Casa de Sua Magestade, e administrador do concelho de Villa Nova da Cerveira, pela Rainha a Snr.ª D. Maria 2.ª, que Deos guarde.

« Attesto, que Manoel Patricio Alvares, escrivão e tabellião do juizo ordinario deste julgado, no exercicio do seu emprego, segundo é bem publico e notorio, tem tido a mais excellente conducta, merecendo a estima geral dos povos, e de seus superiores, e reunindo as melhores qualidades d'um bom empregado, além de ter todos os conhecimentos e aptidão para servir qualquer cargo publico. Villa Nova da Cerveira, 7 de Maio de 1846. — Francisco de Souza Cadabal. »

Em Junho do mesmo anno, dizia o juiz de direito da comarca de Valença, o seguinte :

« Antonio José da Silva Pereira, cavalleiro da Ordem de Christo, e juiz de direito da comarca de Valença, por Sua Magestade Fidelissima a Rainha.

« Attesto que o escrivão do juizo ordinario do concelho de Villa-Nova da Cerveira, Manoel Patricio Alvares, tem servido com muita aptidão o seu emprego, e com limpeza de mãos; nem já-mais-me constou o contrario d'isto; tendo feito serviços á causa da Rainha e da Carta. Valença, 8 de Junho de 1846. — Antonio José da Silva Pereira. »

Ainda mais !

José Teixeira Leite Sampaio, sub-delegado do procurador regio, junto ao juizo ordinario do julgado de Coura, e no mesmo, curador geral dos orphãos :

« Attesto, que Manoel Patricio Alvares, escrivão vitalicio do juizo ordinario, n'este julgado, tem exercido o seu emprego com actividade, zelo e bom desempenho, tendo probidade e muita intelligencia, não menos no que pertence ao processo orphanologico. E por ser verdade, passo o presente, que assigno. Coura, 4 de Novembro de 1843. — José Teixeira Leite Sampaio. »

Ahi fica demonstrado qual foi a minha conducta nos julgados de Coura e Villa-Nova da Cerveira.

Querem saber agora como exerci o logar de director do circulo das alfandegas de Valença, de que fui exonerado, por ser nomeado escrivão de direito em Barcellos? leiam o seguinte

Portaria :

« Secretaria d'Estado dos negocios da fazenda = 1.ª secção. — Manda a Rainha pela secretaria dos negocios da fazenda, remetter a Manoel Patricio Alvares, para seu devido conhecimento, a inclusa cópia authentica do decreto do 1.º de Outubro corrente, pelo qual houve por bem exonerar-lo do emprego de director das alfandegas do circulo de Valença, no exercicio do qual SEMPRE DEL PRÓVAS DE ZELO E PROBIIDADE. Pago das Necessidades, oito de Outubro de 1847. — M. M. Franzini. — Para Manoel Patricio Alvares. »

Como servi em Barcellos, Villa-nova de Famalicao, e como sirvo aqui, attestam o todas as autoridades, e quem me conhece; e attesta-o a secretaria da justiça, aonde muitas vezes chega a calumnia e a intriga, mas aonde se procura entrar no conhecimento da verdade; apello pois para ella, que é insuspeita.

E querem ainda mais saber qual foi a minha conducta no cerco do Porto, leiam a ultima parte do attestado, que n'essa epocha me passou, por sua propria mão, o meu coronel :

Ei-lo :

« Outro sim, attesto que a sua conducta civil, militar, e politica, foi sempre boa, e que foi condecorado com a muito nobre e antiga ordem da Torre-Espada do valor, lealdade e merito, por se distinguir na acção de 23 de Julho de 1833, e que foi ferido no dia 17 de Dezembro de 1832, em Santo Antonio de Valle de Piedade, a proteger a retirada á sortida que tinha sahido por aquelle convento; e por ser verdade, passo e assigno o presente. — Quartel no Porto, 30 de Julho de 1834. — Francisco Cor-

rêa de Mello Osorio, coronel do 1.º batalhão nacional do Minho.»

Ainda querem saber mais?

Leiam:

« Em consequencia do despacho retro, attento em como Manoel Patricio Alvares, sendo voluntario do batalhão nacional do Minho, foi por mim, em quanto quartel-mestre-general do exercito libertador, empregado na observação dos movimentos do exercito inimigo, que sitiava a cidade do Porto, serviço este que sempre desempenhou com intelligencia, actividade e zêlo, dando repetidas provas de sua adhesão á causa da legitimidade e systema constitucional, e que não obstante este serviço extraordinario de que estava encarregado, sempre nas occasiões de fogo se apresentava no seu batalhão, sendo isto causa de ser gravemente ferido na sortida do dia 17 de Dezembro de 1832. — Lisboa, 13 de Outubro de 1836. — José Jorge Loureiro, coronel. — »

E um homem, nestas circumstancias, ha-de estar á mercê de um garoto, que venha enlameá-lo na imprensa! O publico que ajuze.

Tudo que ahi fica transcripto, está devidamente authenticado, em meu poder, e pôde quem quizer, examinar no meu escriptorio, esses documentos que deviam fazer córar de vergonha, se vergonha tivessem, os meus calumniadores.

Manoel Patricio Alvares.

PORTO 3 DE MAIO DE 1861.

[Do nosso correspondente].

Terminou a campanha eleitoral, e os espiritos vão-se aquietando d'essa excitação em que andavam. Agora ministerias e opposicionistas acuzam-se reciprocamente dos desmandos que uns e outros praticaram; e dado o devido desconto ás exaggerações que ha sempre n'estas couzas, é fóra de duvida, que n'esta como em todas as lutas eleitoraes, se deo prova, de que em politica não ha lealdade, quando se tracta de guerrear adversarios. Os prognosticos ácerca da nova camara, não são muito para inspirar confiança na estabilidade das couzas. A opposição conta desde já uns 30 votos seguros: ha deputados novos que se não sabe para onde penderão, e é por tanto evidente que com uma camara assim formada, nem o ministerio actual pôde esperar apoio decidido, nem o que succeder poderá governar. Teremos ainda de ver uma nova dissolução? O futuro a Deos pertence. Como já é bem sabido, a candidatura do ex-ministro Fontes ficou vencida no circulo de Cedofeita, com quanto dous dias antes da eleição as probabilidades a favorecessem. Não surprehendo este resultado, porque para o obter se empenharam todos os esforços possiveis, até á ultima hora.

A candidatura do Faria Guimarães tambem foi guereada, e com um pretexto, que a nosso ver era grande semrazão. A empresa do caminho de ferro do Porto a Braga, pela Foz, Leça, Villa do Conde, Povoas, Barcellos etc., está muito bem figurada. O sr. Souza Cruz, agente da empresa, que fóra a Lisboa tratar com o governo, regressou com o rascunho do contracto combinado entre elle e o engenheiro João Chrysostomo, delegado do governo.

A commissão que a empresa para esse fim nomeou, deo logo parecer favoravel ao arranjo, que foi approvado, com alterações de conveniencia mltua, e por isso se acredita que o governo estará por ellas.

A empresa trata d'activar a conclusão do contracto. E' uma boa noticia para o Porto, e para a provincia do Minho.

Volta hoje para Lisboa no Lusitania, o folhetinista da Revolução de Setembro, Julio Cezar Machado. Fatigaram-no aqui com obsequios. Até o governador civil lhe deo um jantar. Vai, segundo diz, encantado do acolhimento que teve no Porto, Veio com tenção de visitar o Minho, mas não lhe deixaram tempo livre para realisar o proposito.

Os caixeiros da Calçada dos Clerigos, e d'outras ruas commerciaes, tratam d'organisar uma sociedade patriótica, com o intuito de festejar e commemorar, no dia 1.º de Dezembro, o anniversario da revolução nacional de 1640. E' uma manifestação anti iberica, a que ninguem deixará d'associar-se.

A proxima grande exposição industrial, terá

lugar no edificio da Bolsa, e para esse fim se activam as obras, na parte do edificio que faz frente para a rua de D. Fernando, pois é a destinada para essa grande festa do trabalho, que deverá ser honrada com a presença de S. M. Para convencer os que negam fé ao progresso agricola d'este paiz, citamos o seguinte e indestructivel argumento.

O valor dos productos agricolas exportados pela barra do Douro, no mez de Março, foi de 323:617\$940 réis.

CONTINUAÇÃO DA CHRONICA ELEITORAL.

Por Celorico de Basto, o snr. Domingos de Barros.

Por Cabeceiras de Basto, o snr. Carvalho d'Abreu.

Por Alijó, o snr. Manoel Pinto de Araujo. São tambem deputados, por Tondella, Thomaz Antonio Ribeiro.

Oliveira de Frades, Modesto João Borges. S. Pedro do Sul, Bernardo José de Almeida. Pinhel, Ministro das justias.

Cantanhede, Cezario Augusto. Pena-Gova, Aristides Abranches.

Sahiram tambem eleitos por Monte-mór-o-Velho, o snr José Galvão Peixoto.

Por Montalegre, o snr. Manoel Alvares Martins de Moura.

Villa Pouca de Aguiar, o snr. Francisco José Borges Fernandes.

Minhaes, o snr. Agostinho d' Affonseca. Villallor, o snr. Antonio Joaquim Ferreira Pontes.

Moncorvo, o snr. Francisco Diogo de Sá. Alcobaca, o snr. Hermenegildo Blanc.

Figueiró dos Vinhos, o snr. Venancio David. Preença a Nova, o snr. Sepulveda.

Fundão, o snr. Miguel Osorio. Gouvêa, o snr. Costa e Silva.

Certã, o snr. Pinto d'Albuquerque.

NOTICIAS DIVERSAS.

FEIRA DE CRUZES. — Este mercado que annualmente se faz n'esta villa, foi hontem muito concorrido, sem haver na feira incidente desagradavel. O snr. administrador do concelho deu as necessarias providencias para que o socego fosse mantido.

DESTACAMENTO — Acha-se nesta villa um destacamento d'infantaria n.º 6 vindo de Braga para policiaar a Feira.

DEMISSÃO. — O sr. Mello Administrador do Concelho de Braga deo a sua demissão.

Está servindo interinamente o sr. Francisco de Campos.

CONDEMNACÃO — Foi condemnado no Marco de Canavezes a degredo perpetuo para Africa com trabalhos publicos, o celebre José do Telhado.

ABSOLVICÃO — Foi absolvido por unanimidade em Arganil o celebre João Brandão!!!

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

As folhas de Madrid dizem que é official a noticia que alli corra, de que os Estados Unidos não se opporão a que a Hespanha consinta na annexação de S. Domingos. O ministro dos negocios estrangeiros anglo-americano respondeu em 5 de Abril a uma nota do ministro plenipotenciario hespanhol em Washington, o sr. Tassara, que pedia explicações sobre o annunciado embarque de tropas para S. Domingos; que nenhum armamento naval do seu governo

fôra ou seria mandado com proposito hostil ou pouco amigavel á Hespanha, e que o governo anglo-americano desejava conservar as boas relações que existiam entre os os dois paizes.

O parlamento italiano terminou a sua longa discussão ácerca dos armamentos, e sobre a situação creada aos antigos voluntarios de Garibaldi.

Uma moção de Ricasoli, para passar á ordem do dia, deixando ao governo o cuidado de adoptar todas as medidas necessarias para defeza do paiz, e executar todos os artigos do decreto relativo aos voluntarios de Napoles e da Sicilia, foi votada pela assemblea por grande maioria.

ANNUNCIOS.

Pelo cartorio do escrivão Miranda no Julgado d'Espozende correm editos de trinta dias, a contar da data deste annuncio, chamando todos os credores certos e incertos, que se julguem com direito ao producto, que se acha em deposito, da arrematação de quatro moradas de casas torres, sitas na freguezia de Fão, que pertencião a Antonio Barboza Leite e mulher da cidade do Porto, e que fórao arrematadas por execução que lhes moveu Rosa Domingues Lopes, da mesma freguezia de Fão.

(96)

FESTIVIDADE.

O Juiz e Devotos da Veneranda Imagem do SENHOR DA FONTE DAVIDA, creeta no extincto convento da Franqueira, suburbios desta villa, faz publico, que a festividade que era de costume fazer-se no dia da Ascensão do Senhor, fica transferida para o ultimo domingo do mez de Junho; assim como para os annos futuros [95]

ATENÇÃO.

O RETRATISTA Photographo Eugenio Lucini estabelecido na cidade do Porto, leucionando visitar esta villa na presente occasião da Feira de CRUZES offerece ao illustrado Publico Barcellense os seus serviços, tanto em photographia, como em pintura de ornato e de decorações.

Demorar-se-ha oito dias.

(94)

BARCELLOS. — Typographia de José Alves Valongo e Sousa. — Rua Direita n.º 28.